CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO VIRTUAL

A SOCIEDADE CATARINENSE DE REUMATOLOGIA, inscrita no CNPJ nº75.804.526/0001-23, sediada na Rodovia SC 401 KM 04 Saco Grande – Florianópolis, CEP 88032-005, aqui representada pela sua presidente, Dra. Mara Suzana Cerentini Loreto, brasileira, médica, portador do CPF 450.491.650-91, deste momento em diante simplesmente identificado como **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o número 83.901.298/0001-38, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, nº 3.854, Bairro Saco Grande, nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Ademar José de Oliveira Paes Junior, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm por justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de escritório virtual, o qual reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a cessão do domicílio da **CONTRATADA** especificado no preâmbulo do presente contrato, sem exclusividade, além da prestação de serviços para o funcionamento das atividades da **CONTRATANTE** em escritório virtual, incluindo-se o uso de dependências quando necessário, conforme abaixo especificado:

I - Uso, por período de 4 (quatro horas), uma vez a cada 12 (doze) meses, do auditório existente no Ático do prédio administrativo da ACM, cujo endereço se encontra no preâmbulo, com capacidade para 50 lugares, dotado de Projetor Multimídia, Notebook e Internet;

II - Uso, por período de 4 (quatro horas), uma vez a cada 12 (doze) meses da sala para reunião e atendimento, localizada no Prédio do Centro Administrativo da ACM, cujo endereço se encontra no preâmbulo, com capacidade para até 15 pessoas;

III - serviços de recebimento e envio de correspondências e e-mails;

IV- atendimento telefônico e presencial ao médico associado;

V - atualização de website ou desenvolvimento de *hot site,* dentro do *website* da ACM.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados nos itens I e II dependerão de agendamento prévio, bem como de disponibilidade, a critério da **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo: Para a prestação dos serviços especificados no item III a **CONTRATANTE** se obriga a manter cadastro atualizado de endereços (físico e/ou

eletrônico) para recebimento de correspondências a serem encaminhadas pela **CONTRATADA,** sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A título de ressarcimento dos custos administrativos despendidas com as atividades acima, pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** o valor mensal de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), até o dia 05 do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONTRATANTE** tenha necessidade de uso de bens da **CONTRATADA** não inclusos neste contrato, deverá providenciar antes de sua utilização o pagamento/ressarcimento respectivo.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATANTE** mantenha como associados da ACM 50% (cinquenta por cento) de seus associados, fará jus a desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores mensais previstos no caput desta cláusula, assim como sobre os valores relativos ao eventual uso excedente das dependências especificadas nos itens I e II da cláusula primeira.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** se compromete a informar a nominata do seu quadro de associados a fim de que a **CONTRATADA** possa convidá-los a ingressar nos seus quadros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** se obriga a zelar pela integridade dos bens da **CONTRATADA** que utilizar, mantendo-o e preservando-o nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos caso de descumprimento da presente obrigação.

Parágrafo Primeiro – Quando utilizadas as áreas citadas nos itens I e II da Cláusula Primeira, deverá a **CONTRATANTE** deverá restituí-las em perfeitas condições de uso, atendendo aos padrões exigidos pela **CONTRATADA,** conforme as normas de utilização dos espaços pertinentes, das quais a **CONTRATANTE** será cientificada e que fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a cessão do uso, de forma onerosa ou gratuita, dos espaços mencionados nos itens I e II da Cláusula Primeira à terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Elegem os contratantes o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente mais privilegiados.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraída e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2019.

SOCIEDADE CATARINENSE DE REUMATOLOGIA
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nilo de Oliveira Neto
Advogado
OAB/SC 7718